



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3712, DE 08 DE ABRIL DE 1987.

OBRIGA A AFIXAÇÃO, NA PARTE EXTERNA DOS RESTAURANTES, BARES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, DO CARDÁPIO E RESPECTIVA LISTA DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os restaurantes, bares e estabelecimentos similares ficam obrigados a Manter afixados, na parte externa dos respectivos estabelecimentos, em local de fácil visibilidade pelo consumidor, o cardápio e a lista de preços de seus produtos.

Art. 2º A falta de cumprimento do disposto, nesta Lei, sujeitará os infratores a multa nunca inferior a 05 (cinco) UFPs, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º Fica atribuída, a Empresa de Turismo do Salvador- EMTURSA, competência para proceder a fiscalização do cumprimento das normas previstas na presente Lei, podendo aplicar penalidades, mediante lavratura de auto de infração, e efetuar as respectivas cobranças, apropriando-se das receitas das multas aplicadas, seus acréscimos legais e correção monetária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 08 de abril de 1987.

MÁRIO KERTÉSZ
Prefeito

NILTON VASCONCELOS JÚNIOR
Secretário de Serviços Públicos

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/11/2015

